

# ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE OURINHOS E REGIÃO

## ESTATUTO SOCIAL

### Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins.

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE OURINHOS E REGIÃO**, doravante denominada simplesmente “ASSOCIAÇÃO” e adotará a sigla AAPOR, é uma Associação de Direito Privado, sem finalidade lucrativa, fundada em 18 de Dezembro de 2010 e rege-se-à pelas normas constitucionais vigentes e pelo presente Estatuto.

§ 1º - A sede da Associação é na Rua José Felipe do Amaral, nº. 581 – Vila Perino - CEP: 19911 – 770, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

§ 2º - A Associação terá por finalidade principal o atendimento às pessoas aposentadas e pensionistas de qualquer cor, raça, credo religioso, residente no município de Ourinhos e Região e constituir-se-á por número ilimitado de Associados; organizar atividades sociais, cívicas, culturais, educacionais, lazer, recreativas, esportivas e promover assistência à saúde, proporcionando os meios necessários para as suas realizações, inclusive com mutualidade.

§ 3º. A Associação terá por finalidade subsidiária:

- a) incentivar a organização através de mecanismos de participação que valorizem as potencialidades da comunidade;
- b) promover ações participativas que exercitem o espírito comunitário e estabeleçam avanços na consolidação da democracia;
- c) melhorar o perfil sócio-econômico dos Associados;
- d) congregar os Associados, organizando-os para a defesa de seus direitos e no encaminhamento de suas reivindicações;
- e) promover a integração e cooperação entre os aposentados e pensionistas para estabelecer relações fraternas;
- f) relacionar-se com Associações congêneres mantendo com elas intercâmbios;
- g) prestar serviços e desenvolver atividades do interesse dos Associados;
- h) celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado para a execução de programas e ações comunitárias de interesse dos Associados.

§ 4º - A Associação não tomará parte, nem se envolverá, em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, com exceção daquelas de seu interesse.

§ 5º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - São Prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante os poderes do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais dos aposentados e pensionistas e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) Eleger ou designar representantes da Associação nos diversos setores;
- c) Colaborar com os Órgãos de Estado e órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com aposentadorias e pensões;

- d) Promover a solidariedade e união entre seus associados e coordenar suas atividades visando proporcionar – lhes lazer, assistência, recreação e defesa dos seus interesses;
- e) Convocar e realizar reuniões e assembléias de aposentados e pensionistas nos municípios e nas categorias onde não houver associações organizadas, e colaborar com entidades representativas dos trabalhadores;
- f) Promover medidas de âmbito geral, nacional, tendente a orientar, informar, assistir, dar proteção jurídica e técnica, bem como combater as medidas prejudiciais aos interesses dos seus Associados;
- g) Organizar e distribuir entre os associados um boletim informativo, quando ocorrer assunto de interesse da classe;
- h) Participar de encontros sindicais, visando sempre os interesses dos aposentados e pensionistas;
- i) Celebrar acordos junto à previdência social e demais Órgãos Públicos e Privados, desde que discutidos e aprovados pela diretoria ou assembléia geral;
- j) Impedir qualquer discriminação de ordem religiosa, racistas, política, econômica e social;
- k) Estabelecer contribuições a todos os associados;
- l) Nomear diretores de departamentos.

Artigo 3º - São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;
- b) Elaborar programas e certames educativos, culturais, esportivos e recreativos;
- c) Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- d) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto e na Lei.

#### Dos Associados:

Artigo 4º - A Associação admitirá em seu quadro de Associado todas as pessoas aposentadas ou pensionistas que preencherem o Pedido de Filiação de Associado e comprovarem sua condição.

Parágrafo Único – O pedido de Filiação de Associado será deferido pela Diretoria desde que atendidas às condições de aposentado ou pensionista.

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 5º - São Direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos ali debatidos;
- b) Tomar parte das reuniões da Diretoria, inscrevendo – se antecipadamente, levando ao conhecimento do Presidente, por escrito, o motivo da presença, no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião, podendo o pedido ser acatado ou não pela Diretoria;
- c) Votar e ser votado para as eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com as ressalvas do presente Estatuto;
- d) Convocar a Assembléia Geral, por intermédio de 1/5 de seus associados.

Parágrafo único – Somente poderão votar e ser votados os Associados Fundadores Beneméritos e Contribuintes.

Artigo 6º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Participar das Assembléias Gerais e nas demais reuniões convocadas pela Diretoria;
- c) Não tomar deliberações isoladas sobre assuntos de interesse dos Aposentados e Pensionistas, sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- d) Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades e outras contribuições estatutárias;
- e) Apresentar quando solicitada, a carteira de identidade social e o comprovante de pagamento da taxa de manutenção (mensalidade);
- f) Indenizar a Associação pelos danos que causar, regularmente apurados pela Diretoria;
- g) Zelar pela conservação dos bens da Associação e concorrer para que os demais também o façam;
- h) Comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com seus registros particulares, tais como: mudança de endereço, alteração de estado civil e outras ocorrências afins;
- i) Abster-se nas dependências da Associação, de quaisquer manifestações de caráter político, religioso ou racial;
- j) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da Associação.

Das Penalidades

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo da Associação.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria quando o associado não cumprir obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º - Serão suspensos os direitos do associado, quando:

- a) Desacatar resoluções da Diretoria;
- b) Por evidente espírito de discórdia, inclusive desrespeito e atos difamatórios aos integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não cumprirem com seus deveres para com a Associação;
- c) Deixar de recolher em dia as mensalidades e outras contribuições aprovadas em reunião de Diretoria ou Assembléia Geral;
- d) Reincidir em infrações estatutárias passíveis de advertência.

§ 3º - Serão excluídos do quadro social:

- a) Os que comprovadamente hajam cometido falta contra patrimônio moral ou material da Associação ou contra qualquer dos membros da Diretoria;
- b) Os que reincidirem em infrações estatutárias passíveis de suspensão;
- c) Deixar de indenizar a Associação por danos devidamente apurados, cometidos contra a Associação;
- d) Atrasar por mais de 03 (três) meses, o pagamento da taxa de manutenção (mensalidade), sendo esta eliminação automática e independente de qualquer notificação da Diretoria ao infrator, com o pagamento do mês corrente não liquidando débitos anteriores;
- e) For condenado por sentença criminal, passada em julgado, pela prática de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal Brasileiro e Leis afins.

§ 4º. São requisitos para a demissão:

- a) quando solicitado, por escrito, pelo Associado à Diretoria;
- b) quando o Associado mudar de cidade;
- c) os casos previstos no artigo 15 do presente Estatuto.

Artigo 8º - O associado quando advertido ou suspenso não fica isento do pagamento de suas contribuições estatutárias.

Artigo 9º - O associado excluído do quadro social, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral e mediante liquidação de seus débitos, poderá reingressar na Associação, recebendo novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem do tempo anterior como associado, todavia não podendo votar e nem ser votado dentro do prazo estabelecido no Art.41, parágrafo 2º.

Artigo 10 - As penalidades serão impostas pela Diretoria ou Assembléia Geral da Associação.

§ 1º - Toda pena será comunicada através de notificação escrita ao Associado, que aporá seu “ciente” na cópia da notificação, exceto nas hipóteses do artigo 7º, parágrafo segundo, alíneas “a” e “b” e parágrafo terceiro, alínea “d”. Havendo recusa ou se o Associado residir fora de Ourinhos, à notificação será encaminhada por via postal, com “AR”. Se o endereço for ignorado ou não entregue a notificação, esta será feita por edital afixado na sede da Associação por trinta dias.

§ 2º - Em qualquer caso será dado ao Associado oportunidade de ampla defesa e do contraditório dirigido à Diretoria, e quando a penalidade for imposta pela Diretoria da Associação, caberá recurso à Assembléia Geral, com a Aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da Associação.

#### Formas de Gestão Administrativa da Associação

##### Dos Órgãos da Associação

Artigo 11 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os cargos dentro dos Órgãos a que se refere o presente Estatuto não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não geram vínculos empregatícios, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

##### Da Administração da Associação

Artigo 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, em voto direto e secreto e compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor Social e Assistencial;

- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretores Vogais.

Parágrafo único – Os Diretores Vogais serão nomeados e destituídos pelo Presidente.

Artigo 13 - É facultativo à Associação eleger membros honoríficos como Presidente de Honra e outros, mediante proposta da Diretoria e a aprovação em Assembléia, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 14 - À Diretoria Compete:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e promover o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações competentes, bem como o Estatuto, regimento e resolução própria e das Assembléias Gerais;
- c) Elaborar o Regimento Interno, subordinando-o a este Estatuto;
- d) Organizar a programação de despesas anuais que será submetida à aprovação do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;
- g) Fixar mensalidades e contribuições devidas à Associação;
- h) Admitir Associados ou readmitir observando o disposto no Art. 9º.

§ 1º – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a participação mínima de mais da metade de seus DIRETORES, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, sendo obrigatória a presença do Presidente ou Vice-Presidente para presidir a mesma.

§ 2º – Em caso de empate o Presidente tem direito ao voto de desempate.

Artigo 15 - É passível de demissão, pela Diretoria, o diretor que:

I – Cometer infração sujeita a penalidade ou suspensão;

II – A juízo da Diretoria, que não venha desempenhando a contento as atribuições a seu cargo;

III – Por perda de reputação, venha a sua permanência como Diretor, prejudicar a boa imagem da Associação.

Parágrafo único – É assegurado ao Diretor os direitos previstos no parágrafo 1º e 2º do artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 16 - Não poderão compor à Diretoria, membros que for condenado por sentença criminal, passada em julgado, pela prática de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal Brasileiro e Leis afins, assim como também do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - É proibida a readmissão de funcionários que tenham acionado judicialmente a Associação, salvo por autorização do Presidente.

Artigo 18 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Diretores Vogais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, mas poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem por infração às leis, ao Estatuto, ao Regimento Interno, as Resoluções e/ou aos Atos da Diretoria.

Artigo 19 - Ao Presidente compete:

- I – Representar a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II – Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- III – Assinar as atas das sessões, a programação das despesas anuais e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria;
- IV – Nomear e/ou contratar funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço, submetendo-se à aprovação da DIRETORIA;
- V – Efetuar a aquisição de materiais de urgência, comprovando posteriormente as despesas realizadas junto à Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI – Ordenar e autorizar despesas de ajuda de custo para transporte, alimentação, estadias/pernoites, entregas de informativos e outros;
- VII – Ressarcir os Diretores pelas despesas que comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias em prol da Associação;
- VIII – Organizar relatórios das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre para a devida aprovação devendo constar:
  - a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no ano anterior;
  - b) Relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas neste Estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;
  - c) Relação dos associados que deixam durante o ano de representar o quadro associativo, com as especificações a que se refere à alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;
  - d) Prestação de contas das verbas da programação de despesas anuais;
  - e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no bom desempenho das atividades exercidas pela Associação.

Artigo 21 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Preparar a correspondência de expediente da Associação;
- b) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e Assembléias;
- c) Dirigir e fixar os trabalhos da secretaria;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

Artigo 22 - Ao Diretor tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda o livro caixa rubricado pelo Presidente;
- b) Controlar entrada e saída de numerário em caixa;
- c) Arrecadar as contribuições dos associados;
- d) Depositar em estabelecimentos bancários todos os valores e espécies arrecadadas, tendo no caixa e sob sua guarda, importância que venha a ser autorizada pela Diretoria;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, todos os papéis da tesouraria, como recibos em geral, inclusive verbas, subvenções, comodatos, cheques e quaisquer documentos que possam obrigar a Associação a futuros pagamentos;
- f) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado, e prestar as informações solicitadas, exibindo livros, documentos e papéis que forem solicitados;

- g) Apresentar mensalmente até o dia 20 (vinte), balancetes da receita e despesa do mês anterior;

Parágrafo único - O tesoureiro deverá prestar contas para o seu substituto. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente, lavrando termo que ficará arquivado na secretária da Associação.

Artigo 23 - Ao Diretor Social e Assistencial compete:

- a) Preparar e cuidar dos eventos sociais, comemorações de datas, campanhas de entrelaçamento, etc.;
- b) Atender as solicitações do Presidente em que for necessário à Associação e associados, referente à assistência aos mesmos.

Artigo 24 - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) Manter em dia o cadastro dos imóveis, móveis e utensílios, com a atualização dos preços de seus principais itens, anualmente em livros próprio, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedade de bens, títulos e direitos, que constituem patrimônio da Associação;
- b) Ser ouvido na compra e eventual venda dos principais imóveis, móveis e utensílios, cabendo, em última instância, a decisão final aos membros da Diretoria da Associação.

Artigo 25 - Aos Diretores desta Associação compete representar, junto aos Sindicatos, Federações e Confederações e estar presente, quando convocados, às reuniões programadas e convocadas por essas Entidades, defendendo os pontos de vista e reivindicações da Associação.

Artigo 26 - Aos Diretores Vogais, indicados pelo Presidente, compete:

- a) Colaborar com a Diretoria nas áreas para as quais foram convocados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

§ 1º - Os Diretores Vogais não terão direito a voto;

§ 2º - Em caso de vacância de um Diretor, será escolhido um vogal de acordo com sua familiaridade com o cargo vago.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, pelo mesmo período, será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto;
- b) Fiscalizar e examinar a contabilidade e os documentos da Associação, lavrando pareceres nos balancetes mensais da Tesouraria, no balanço geral, no orçamento e nos livros e documentos que examinar;
- c) Convocar o Presidente e ou o Tesoureiro da Diretoria para prestar esclarecimentos sempre que achar necessário;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária por intermédio da Diretoria, na pessoa de seu Presidente;
- e) Opinar na compra e venda de imóveis;
- f) Eleger entre seus membros titulares, um Presidente e um Secretário;
- g) Os suplentes serão convocados pela idade mais avançada;

- h) Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocados;
- i) Reunir-se-ão no mínimo uma vez por mês, para apreciação e aprovação do balancete mensal;

Parágrafo único – É incompatível o exercício da função de Conselheiro com a de Diretor. O Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

Artigo 28 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões do Conselho e fazer lavrar as atas respectivas;
- c) Firmar pareceres nos balancetes mensais, no balanço anual nos orçamentos, livros e documentos que examinar.

Artigo 29 - Ao Secretário do Conselho compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e praticar todos os atos que lhe são inerentes;
- b) Lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho e pareceres.

Artigo 30 - Compete ao Terceiro Membro Titular do Conselho Fiscal:

Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos e praticar todos os atos que lhe são atribuídos.

Artigo 31 - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

Substituírem os membros efetivos, nas ausências e impedimentos, conforme preceitua o artigo 27º - letra “g”.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - A Assembléia Geral constituir-se-á dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.

Artigo 33 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, podendo ser ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS.

§ 1º - A Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita por carta a cada associado ou por edital de convocação pública com antecedência mínima de 15 dias, em jornal de grande circulação na base territorial da Associação;

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada por carta realizar-se-à após o prazo de 20 (vinte) dias de sua convocação;

Artigo 34 - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- I – Deliberar soberanamente sobre assuntos que lhe forem propostos;
- II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Julgar as decisões da Diretoria, quando previsto no Estatuto;
- V – Alterar o Estatuto;
- VI – Aprovar as contas da Diretoria;



VII – Decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VI é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados e nas convocações seguintes poderá deliberar com qualquer número.

Artigo 35 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão:

- a) Ordinariamente, no mês de março de cada ano, para apreciação de Relatório Anual da Associação e aprovação das contas da Diretoria;
- b) Na segunda quinzena do mês de Abril, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo Estatuto.

Artigo 36 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas, observados os requisitos do artigo 35º e seus parágrafos.

Artigo 37 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Diretoria, de ofício ou por solicitação escrita fundamentada:

I – De 3 (três) membros da Diretoria;

II – De 3 (três) membros do Conselho Fiscal;

III – De, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e quite com a Tesouraria.

#### Do Processo Eleitoral e da Votação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 38 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas em conformidade com este Estatuto e em observância ao parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições com as ressalvas do parágrafo 2º do artigo 41 e parágrafo 2º do artigo 42 deste Estatuto.

Artigo 39 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, com respectivo Edital de Convocação devendo ser publicado em jornal de grande circulação no Município pela Associação.

Artigo 40 - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Prazo para eventual substituição de nomes dos candidatos e cargos, observadas as exigências do artigo 45 do presente Estatuto.

#### Do Registro de Chapas

Artigo 41 - O registro dos candidatos será efetuado na Associação por meio de chapas, entregues em 03 (três) vias, mediante recibo expedido pela secretaria da Associação.

§ 1º - Toda a chapa deverá ser completa e registrada com 15 (quinze) dias de antecedência da Assembléia Geral.

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados os Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes que estiverem plenamente quites com os cofres da Associação e com, pelo menos, 02 (dois) anos de filiação na Associação; e para serem votados, os Associados deverão estar plenamente quites com os cofres da Associação e com, pelo menos 03 (três) anos de filiação na Associação.

§ 3º - Para a primeira eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não será exigido qualquer tempo de filiação à Associação.

Artigo 42 - O registro a que se refere o artigo anterior será requerido à Associação pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa.

§ 1º - Os candidatos somente poderão concorrer em uma só chapa em cada eleição.

§ 2º - O Presidente da Associação e do Conselho Fiscal somente poderão concorrer a 02 (dois) mandatos consecutivos, salvo se não houver outras chapas para os mandatos subseqüentes, e, ou, também havendo consenso entre os interessados em disputar o pleito eleitoral.

Artigo 43 - A cédula única deverá conter todas as chapas registradas, com os respectivos nomes e cargos dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, ainda que seja chapa única.

#### Da Impugnação da Candidatura

Artigo 44 - As impugnações das candidaturas ou das chapas somente poderão versar sobre causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto e somente poderá ser proposta pelo associado que estiver quite com os cofres da Associação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associação e entregue na Secretaria.

Artigo 45 - O Presidente da Associação deverá instruir a impugnação no prazo de 03 (três) dias após o seu recebimento e conceder outros 03 (três) dias para que o candidato ou chapa impugnada, caso queiram, apresentar suas contra-razões à impugnação. Após, no prazo de 03 (três) dias, o Presidente deverá proferir decisão sobre o acolhimento ou não da impugnação, da qual caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias à Diretoria da Associação, que se reunirá, no prazo de 03 (três) dias após a interposição do recurso para analisar definitivamente sobre o acolhimento ou não da impugnação.

#### Da Mesa Coletora e Apuradora das Eleições

Artigo 46 - A Mesa Coletora será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Secretário escolhidos dentre seus Associados não concorrentes a cargos eletivos, além de 01 (um) Fiscal previamente inscrito de cada chapa concorrente. A Mesa Apuradora será igualmente constituída por outros 03 (três) membros atuantes no sindicalismo local, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados.

#### Dos Filiados e sua Classificação

Artigo 47 - A todos os aposentados e pensionistas, observadas as disposições deste Estatuto, assistem o direito de ser associado.

Artigo 48º - Os associados dividem-se em:

- a) FUNDADORES – os que participaram da Assembléia Geral que deliberou a Constituição da Associação;
- b) CONTRIBUINTES – os que devidamente propostos, satisfaçam as condições estatutárias e regulamentares e paguem mensalidades;
- c) BENEMÉRITOS – os que houverem concorrido para desenvolvimento do patrimônio da Associação, mediante doações ou legados.

#### Da Perda do Mandato

Artigo 49 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Ordenar despesas não previstas na programação de despesas anuais;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- c) Grave violação deste Estatuto;
- d) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- e) Quando por qualquer motivo, perder em caráter definitivo a condição de aposentado.

§ 1º - A perda do mandato deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto, com exceção dos casos já previstos neste Estatuto.

Artigo 50 - A convocação dos vogais, para a Diretoria, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita ou de acordo com o consenso entre os interessados.

Artigo 51 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro de Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão encaminhadas por escrito ao Presidente da Associação;

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será desta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

Artigo 52 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e não houver vogais, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral afim de que eleja uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 53 - A Junta Governativa Provisória, eleita nos termos do artigo anterior, procederá à diligência necessária à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos de Diretoria, de conformidade com as instruções em vigor, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 54 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração associativa ou representação durante 04 (quatro) anos.

Artigo 55 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, proceder-se-á em conformidade com o Artigo 51 deste Estatuto.

#### Do Patrimônio da Associação

Artigo 56 - O patrimônio da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ourinhos e Região serão constituídos de móveis e imóveis que a Associação possui ou venha adquirir, devendo ser escriturado em livro próprio.

#### Das Fontes de Recurso da Associação

Artigo 57 - A Associação terá como recursos:

- a) Mensalidades cobradas dos associados;
- b) Taxas Administrativas por serviços colocados à disposição dos associados através de convênios e parcerias;
- c) Lucro pela venda de medicamentos e materiais oriundos do Setor de Farmácia da Associação nos termos do Regimento Interno da Aposenfarma;
- d) Locação das dependências da Associação;
- e) Receitas e aplicações financeiras;
- f) Doações;
- g) Verbas ou Subvenções;
- h) Legados;
- i) Outras receitas de interesse da Associação.

#### Disposições Gerais

Artigo 58 - Serão tomadas por voto secreto as deliberações da Assembléia Geral nos seguintes casos:

- a) Aprovação das contas da Diretoria;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas à associação;
- c) O previsto no artigo 12 deste Estatuto.

#### Condições para Alteração Estatutárias:

Artigo 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta de qualquer membro integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, instruída com projeto e respectiva exposição de motivo, nos termos constantes deste Estatuto, através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

#### Condições para Dissolução da Associação

Artigo 60 - A Associação poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e com a presença da maioria absoluta dos associados quites com os cofres da Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos deste Estatuto, extinguindo-se, nos casos de não preenchimento de suas finalidades, por decisão da maioria absoluta dos Associados, ou ainda por decisão judicial.

Artigo 61 - Eventuais bens móveis e imóveis da Associação no caso de sua extinção passarão para o patrimônio de uma Associação de amparo ao idoso local, em atividade há

mais de 10 (dez) anos, cumprindo seus objetivos. A posse definitiva será efetivada após 05 (cinco) anos.

Artigo 62 - Os recursos e rendas da Associação deverão ser aplicados integralmente no País, na manutenção dos objetivos institucionais, vedada qualquer remessa para o exterior.

Artigo 63 - Anualmente a Associação realizará uma sessão solene para comemorar o “DIA DO APOSENTADO” a qual será realizada no dia 24 de Janeiro, ou no 1º Domingo anterior ou posterior à respectiva data, cabendo à Diretoria todas as providências para realização do evento.

Artigo 64 - O presente Estatuto entrará em vigor uma vez aprovado na Assembléia Geral convocada para este fim, devendo, após ser registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Geral de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Ourinhos/SP, 18 de Dezembro de 2010.

---

Valdete Lopes Ferreira  
Presidente

---

Odair Aquino Campos  
Advogado – OAB/SP 143.148  
OAB-SP